

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao inciso X, do §2º, do artigo 155, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003, a seguinte alínea:

"art 155

.....
§2º

.....
X -

.....

d) Sobre operações internas com insumos agropecuários ou bens de capital adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtores com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurado o aproveitamento ou a manutenção do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o Mundo tradicionalmente desoneram a produção rural. Esta proposta visa manter a desoneração da produção rural e industrial brasileira, especialmente quanto a encargos tributários contidos nos seus principais insumos, incluídos os bens de capital, adquiridos no mercado interno do próprio Estado, sem acarretar qualquer prejuízo ao Erário, tendo em vista que o imposto devido na cadeia produtiva será assumido efetivamente pelo estabelecimento industrial.

Esta desoneração favorece especialmente as relações dos produtores rurais, geralmente pessoas físicas, como as agro indústrias, tendo em vista que o seu processo produtivo ocorre sob uma ampla integração entre as atividades de

produção primária e secundária, em que se estabelece até mesmo uma relação de interdependência.

Por fim, a medida tem um significativo alcance social porque eliminados os indesejáveis acúmulos de crédito nas contas gráficas do ICMS (que se formariam, principalmente nos estabelecimentos industriais), confere maior competitividade à indústria brasileira, inclusive no comércio internacional, e a conseqüente oferta de produtos, principalmente alimentos, com preços mais acessíveis à população.

Sala da Comissão, em _____ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)